



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

**PARECER Nº. 1.100/2014 - AGU/PGF/PF/UFES**

**PROCESSO:** 23068.022869/2013-59

**INTERESSADO:** Departamento de Educação Política e Sociedade - CE

**ÁREA TEMÁTICA:** Licitações, Contratos e Patrimônio

**TEMA DA CONSULTA:** Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

**EMENTA:** Termo Aditivo. Nova Planilha se Receitas. Lei nº. 8.666/93.

***Ao Magnífico Reitor:***

1. Trata-se de análise da minuta do SEGUNDO Termo Aditivo, de folhas 280/281 que tem por objeto **inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, sem acréscimo ou supressão de valores.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 16/2014 (fls.194/201), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, **tem por objeto a prestação de apoio por parte da Contratada ao Projeto de Extensão intitulado “Programa Ensino Médio Inovador.”**

3. Verifica-se às fls. 278 despacho justificando a solicitação de reorçamentação do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“[...] Trata-se do projeto de extensão coordenado pela Prof.<sup>a</sup> Dr. Eliza Bartolozzi Ferreira, sob título **Programa Ensino Médio Inovador** que vem para esse departamento para autorização orçamentária conforme planilha anexa nas páginas 276 e 277. Considerando que não se trata de alteração do valor total do projeto e sim, uma realocação do valor estipulado no item da planilha de serviços de pessoas jurídicas para o item passagens aéreas [...]”



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

4. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO** (fls. 198), bem como na forma do inciso I, alínea “a” do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**“CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO**

O coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Despesas e Receitas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

11.1 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizeram necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 280/281).**

***Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa***

***Magnificência para sua decisão.***

Vitória, 21 de novembro de 2014.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**  
PROCURADORIA GERAL DA UFES  
PROCURADOR CHEFE

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.  
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.
- SIAPÉ 0298168 OAB/ES: 4.619

Vitória, 21 / 11 / 14.

Reinaldo Centoducatto  
REITOR